

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039333/2026

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/07/2026 ÀS 08:15

SIND DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.168/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE BRITTO RODRIGUES DA SILVA;

E

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELLE RIBEIRO DUARTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Casas de Diversões**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Fica fixado que o valor do piso salarial mínimo profissional, ora denominado salário normativo, obedecerá à seguinte tabela :

Para os empregados que trabalhem até 25 (vinte e cinco) horas semanais o salário será proporcional à sua jornada em relação ao piso de R\$ 1.713,13 (um mil, setecentos e treze reais e treze centavos).

Para os empregados que trabalhem entre 25 (vinte e cinco) horas e 35 (trinta e cinco) horas semanais o piso salarial será de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Para os empregados que trabalhem a partir de 35 (trinta e cinco) horas semanais, o menor salário será de R\$ 1.713,13 (um mil, setecentos e treze reais e treze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante acordo manifestado por escrito entre empregado e empregador, observando-se a proporcionalidade com o salário percebido, sendo obrigatória a anuência da entidade sindical dos trabalhadores .

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção, terão uma correção salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), com VIGÊNCIA a partir de **01 de abril de 2026**, incidente sobre todos os valores salariais pagos em abril de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão efetuar o pagamento retroativo das diferenças salariais em uma única parcela junto com o pagamento do mês de julho de 2026 ou em até duas parcelas do seguinte modo: 1º parcelas (em julho) + diferença de abril e maio ; 2ª parcela (em agosto) + diferenças de junho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos ou antecipações salariais concedidos após abril de 2025;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após abril de 2025 terão seus salários reajustados proporcionalmente, na forma disposta no item XXIV da Instrução Normativa nº 04, de 08 de Junho de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeitos de proporcionalidade, considera-se o período do mês de abril de 2025 até o mês de março de 2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Os salários e demais obrigações contratuais trabalhistas, férias, natalinas e gratificações habituais deverão ser pagos dentro do prazo legal, sob pena de multa pecuniária de valor correspondente a 3% (três por cento) por cada mês de atraso, valor este reversível ao empregado prejudicado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO MEDIANTE REQUERIMENTO

Os empregadores concederão obrigatoriamente, desde que requerido pelo empregado no meio do mês, um adiantamento salarial de valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor dos salários, sem que ocorra desconto de qualquer natureza.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus a igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias e períodos de licença, sem se considerar as vantagens individuais.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GORJETAS

Estipula-se que a estimativa de gorjeta dos garçons, comins, porteiros e etc. que trabalhem nas empresas ora representadas é fixada da seguinte forma:

- I - Para empregados em estabelecimentos de 3ª (terceira) categoria, 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo;
- II - Para empregados em estabelecimentos de 2ª (segunda) categoria, 70% (setenta por cento) sobre o salário mínimo;
- III - Para empregados em estabelecimentos de 1ª (primeira) categoria, 100% (cem por cento) sobre o salário mínimo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas extras trabalhadas após o horário normal de serviço terão sua remuneração acrescida de no mínimo 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Os beneficiados pela presente norma coletiva receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário base percebido pelo respectivo empregado, por cada período de cinco anos de serviços consecutivos prestados ao mesmo empregador, limitado ao máximo de 6 (seis) quinquênios.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores ficam obrigados à concessão do vale transporte instituído pela Lei 7.619/87 concorrendo o empregado beneficiado com a parcela equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) do seu salário base, observada a proporcionalidade dos trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser concedido é o equivalente aos meios de transportes, rotas e linhas mais econômicas, cabendo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador seu endereço residencial e as alterações que existirem posteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador não está obrigado a custear o transporte do empregado, quando não realizado nos transportes coletivos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de declarações falsas por parte do empregado, que venham a proporcionar o pagamento desse benefício em valores superiores àqueles decididos, fica o empregador autorizado a descontar do empregado os valores pagos a maior, independentemente das demais sanções legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo ausência ao trabalho injustificada, os valores referentes aos vales-transportes desses dias serão compensados ou descontados no mês seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de autorização legal superveniente à assinatura da presente norma coletiva, permitindo a concessão do vale transporte em espécie, o empregador poderá optar por quitar o referido benefício em dinheiro, observando todos os parâmetros legais;

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício concedido na forma prevista nesta cláusula, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, mesmo que antecipado em moeda, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website:

www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/07/2025, o valor total de R\$20,57 (vinte reais e cinquenta e sete centavos), por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o

empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo - Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos

fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo - Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links:

www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES		
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO

BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 660,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 140,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6x	R\$ 875,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6x	R\$ 880,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO CULTURAL	3x	R\$ 170,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA SER UTILIZADO NA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R\$ 770,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$200,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$1.455,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS

			RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO 2ª OPINIÃO MÉDICA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS DAS EMPRESAS, BEM COMO SEUS FAMILIARES DIRETOS (CÔNJUGE E FILHOS), UMA SEGUNDA OPINIÃO MÉDICA PRESENCIAL, EM CASO DE NECESSIDADE DE TRATAMENTOS COMPLEXOS E INVASIVOS, E AUXÍLIO NO PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAS, COMO HOSPEDAGEM E TRANSLADO PARA QUALQUER PARTE DO BRASIL.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

		VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL?	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quarto – Visando a redução de custos e agilidade na gestão das empresas do segmento, as entidades convenientes **disponibilizam mediante ao pagamento de um valor adicional OPCIONAL de R\$6,00 (seis reais)**, por trabalhador que possua, os benefícios complementares abaixo. Desta forma, os boletos gerados terão como base o valor total de R\$26,57 (vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS (OPCIONAL - PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO)		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO ASSESSORIA PRESENCIAL SOBRE A NR1, COM O PGR CUSTEADOS PELAS ENTIDADES, SEM CUSTO ÀS EMPRESAS.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO CONSULTAS PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDOS PELA NR1, SEM CUSTOS PARA AS EMPRESAS E TRABALHADORES.

BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS DOS TRABALHADORES ATRAVÉS DE TRIAGEM ON-LINE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO JUDICIAL SERÁ FORNECIDO O LAUDO ATESTANDO AS CONDIÇÕES PRÉVIAS DO TRABALHADOR. SERÁ APRESENTADO TAMBÉM LAUDO DOS POSSÍVEIS RISCOS À QUE A EMPRESA ESTÁ SUJEITA, COM SUGESTÃO DE PROCEDIMENTOS PARA MINIMIZAR SEUS RISCOS.
--	-----	---

Quando da migração para este plano de benefícios, mais completo, as empresas ficam cientes que este plano perdurará enquanto esta cláusula estiver prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, não sendo possível seu regresso ao plano básico, devido as despesas assumidas pelas entidades com redes credenciadas e sistemas necessários à prestação destes benefícios, para tanto, as empresas deverão encaminhar a solicitação de mudança de plano para o e-mail backoffice@beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Décimo Quinto - **Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não administrada pela gestora contratada pelos sindicatos convenentes**, esta deverá antes da contratação, encaminhar ao e-mail: atendimento@beneficiosocial.com.br, minuta do contrato discriminando a forma de operação e prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja substituição deverá ser autorizada por escrito pelas entidades.

I - Caso a contratação já tenha sido efetuada, deverá encaminhar os mesmos documentos antes do vencimento do boleto de custeio deste benefício para análise e autorização expressa das entidades convenentes.

II - Em caso de autorização de substituição do prestador dos benefícios, para garantia e auditoria dos direitos dos trabalhadores, mensalmente a empresa deverá acessar o site: www.beneficiosocial.com.br e encaminhar o boleto quitado para comprovação que a cláusula convencionada está sendo cumprida, sob pena de ação por descumprimento de convenção coletiva de trabalho.

===== * =====

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa fará jus a receber igual salário ao de menor na função, sem se considerar as vantagens individuais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO E DECLARAÇÃO QUANDO REQUERIDOS

As Empresas ficam obrigadas a fornecer no ato da homologação da rescisão contratual de trabalho, atestado de afastamento de serviços e salários, bem como declaração dos rendimentos auferidos para fins de imposto sobre a renda desde que requerido pelo respectivo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO E EXAME DEMISSIONAL

No ato das homologações de rescisões contratuais de trabalho, as empresas deverão exibir perante entidade profissional o pagamento das contribuições, Sindical, Assistencial e Confederativa, nas guias próprias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da homologação, os empregadores deverão apresentar mais uma via do TRCT para fins de arquivo junto ao Sindicato Profissional, bem como das guias de recolhimento das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas devidas às respectivas entidades sindicais acordantes (Sindicato Patronal e Sindicato de Empregados), correspondentes aos dois últimos anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores deverão informar por escrito aos respectivos empregados o dia, hora e o local em que se processará a homologação, contra recibo ou correlato comprovante, sendo certo em que havendo recusa de pagamento ou recebimento, bem como de não comparecimento de quaisquer das partes no prazo assinalado, o Sindicato atestará por escrito tal situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em complementação à Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7), será dispensado do exame demissional para os empregados de empresas de grau de risco 01 ou 02, cujo desligamento da empresa venha ocorrer até 270 (duzentos e setenta) dias após o último exame médico ocupacional, nos termos da Portaria SSST nº 08/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARCELA DA PREVIDÊNCIA EM DEMISSÃO IMOTIVADA - 12 MESES DA APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua cinco ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador e que, concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para obtenção de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado o recebimento de parcela integral e correspondente ao instituto previdenciário pertinente ao tempo faltante, valor este com base ao último salário reajustado na forma da sentença normativa ou convenção coletiva que beneficiar a correlata categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS EMPREGADOS DEMISSIONÁRIOS

Fica assegurado o recebimento das férias proporcionais aos empregados demissionários com menos de um ano de serviço, excetuado o prazo do contrato de experiência de no máximo 90 (noventa) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS - ACIMA DE 55 ANOS COM 5 DE SERVIÇO

Fica estabelecido que o prazo do aviso prévio devido aos empregados, com no mínimo 05 (cinco) anos de serviço na empresa e com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos é de 60 (sessenta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - VEDAÇÃO DE READMISSÃO - MESMA FUNÇÃO -12 MESES

Fica expressamente proibida a celebração de contrato de experiência com o empregado readmitido para a mesma função num prazo de até 12 (doze) meses após seu anterior desligamento.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO E PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes de uso obrigatório, em número de 2 (dois) por ano caso estejam desgastados pelo uso, bem como os equipamentos de produção e proteção individual exigidos para a prestação dos serviços, coobrigando-se o empregado por sua guarda e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDADO O DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço, perdido ou danificado, no exercício da função, sem ocorrência de dolo por parte do respectivo empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença maternidade.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE EM CASO DE ADOÇÃO OU GUARDA PROVISÓRIA

Fica assegurada às empregadas a garantia de emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da adoção ou da obtenção da guarda provisória de crianças de até dois anos de idade.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÃO A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário dos empregados estudantes, salvo acordo bilateral firmado diretamente entre as partes (empregado e empregador).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVEZAMENTO 12 X 36 E COMPENSAÇÕES DE HORÁRIO

As empresas que tiverem necessidade, quer por força de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, podem mediante acordo por escrito entre empregado e empregador, ajustar compensações de horário semanal, bem como estabelecer, observadas a mesma formalidade, horário de trabalho com regime de revezamento de 12 X 36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido horário para alimentação em conformidade com a conveniência e necessidades do serviço, nos casos da jornada de 12 X 36, ou outras especiais, ficando o empregado desobrigado de promover a assinalação na folha de ponto ou registro, do intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalham na jornada de 12 X 36, ou outras especiais, não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, em face da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional, previsto em lei, incidente sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação decorrente das 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO QUARTO: O período de horas extras, em se tratando de jornada de trabalho de 12 X 36 é nulo de pleno direito.

PARÁGRAFO QUINTO: É assegurado aos empregados, descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo que a cada período de 04 (quatro) semanas, pelo menos uma folga deverá coincidir com o domingo, **ressalvando-se o disposto no art. 386 da CLT no capítulo de proteção do trabalho da mulher.**

PARÁGRAFO SEXTO: Fica autorizada a compensação do excesso de horas em um dia trabalhado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da diminuição do período trabalhado para regular a compensação das horas extras, a mesma não poderá ocorrer em período inferior a 1 (uma) hora diária.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS INTRAJORNADA

Ficam autorizadas as Casas de Festas a ajustarem por escrito e diretamente com seus empregados, intervalos intrajornadas com até quatro horas de duração, limitando-os porém, a 15 (quinze) ocorrências mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais empresas e trabalhadores pertencentes às categorias profissionais ora representadas, poderão celebrar, com a interveniência da entidade sindical profissional e por escrito, sob pena do respectivo período ser considerado tempo do empregado à disposição do empregador e remunerado como hora extra, acordos coletivos para instituir intervalos intrajornadas superiores a 2 (duas) horas e até 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZA SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE

Ficam as empresas autorizadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO ÀS AUSÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES

Desde de que haja incompatibilidade no horário e apresente documentos hábeis, serão abonadas pelas empresas as horas de ausência ao serviço, do empregado que estiver prestando exames escolares de estabelecimentos de ensino, ou profissionalizantes, sendo obrigatória a prévia comunicação ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da prova ou exame e a sua comprovação em igual prazo, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTORIZADO O TRABALHO EM FERIADOS PARA CATEGORIA

Fica autorizado o trabalho em dias de feriado para as categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional de *"Empregados em Casas de Diversões"* o direito ao *"Dia do Comerciante"*, considerando como tal feriado profissional, sendo certo que qualquer prestação de serviço em tal dia será remunerado em dobro.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA E AVISO DE FÉRIAS

As empresas elaborarão uma escala de férias anualmente e darão ciência desta, a cada empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do respectivo período de gozo das mesmas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR FALECIMENTO - CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE DE 1º GRAU

Os integrantes da categoria profissional farão jus a uma licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos por ocasião de falecimento do cônjuge, companheiro(a) e parentes de 1º grau.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos por ocasião do nascimento de filho(a).

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão em favor do Sindicato das Casas de Diversões do Estado do Rio de Janeiro – SINDIVERSÕES – a importância de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), a título de desconto assistencial, com a finalidade de custear as despesas decorrentes desta Convenção Coletiva bem como para a manutenção do seu plano assistencial e jurídico, na forma de bloqueto bancário a ser remetido oportunamente para as empresas ou por meio de depósito bancário (Banco do Brasil - Ag. 392-1 CC. 45926-7), ou ainda por transferência via pix (chave: sindiversoes@outlook.com), encaminhando o comprovante para o e-mail indicado, em consonância ao deliberado soberanamente pela AGE realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição de que trata o caput desta cláusula será por estabelecimento.

I – As empresas com vários estabelecimentos na área de abrangência deste instrumento coletivo, poderão efetuar tantos recolhimentos quantos sejam seus estabelecimentos.

II – Os recolhimentos efetuados após o vencimento, ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1 % (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão anualmente para o Sindicato patronal, SINDIVERSÕES, a importância de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) a título de contribuição confederativa na forma do preconizado no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, em obediência ao deliberado soberanamente pela respectiva AGE, recolhendo na forma de bloqueto bancário a ser remetido oportunamente para as empresas ou por meio de depósito bancário (Banco do Brasil - Ag. 392-1 CC. 45926-7), ou ainda por transferência via pix (chave: sindiversoes@outlook.com), encaminhando o comprovante para o e-mail indicado, em consonância ao deliberado soberanamente pela AGE realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição de que trata o caput desta cláusula será por estabelecimento.

I – As empresas com vários estabelecimentos na área de abrangência deste instrumento coletivo, poderão efetuar tantos recolhimentos quantos sejam seus estabelecimentos.

II – Os recolhimentos efetuados após o vencimento, ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1 % (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas abrangidas por esta convenção, ficam obrigadas a descontar de cada empregado em folha de pagamento, a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no contracheque do mês de julho/2026 e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no contracheque do mês de agosto/2026, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). Fica assegurado ao empregado o direito de cancelamento ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, até 10 (dez) dias, após a homologação da Convenção coletiva. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto da contribuição assistencial laboral tem como base a tese firmada pelo STF no tema 935 que afirmou: É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas abrangidas por esta convenção, ficam obrigadas a descontar de cada empregado em folha de pagamento, mensalmente, a quantia de R\$ 19,00 (dezenove reais), de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; homologações: serviços de fiscalização trabalhista e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. Fica assegurado ao empregado o direito de cancelamento ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, até 10 (dez) dias, após a homologação da CCT. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo

requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL LABORAL

As empresas abrangidas por esta convenção, deverão **mediante autorização PRÉVIA E EXPRESSA do empregado**, descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 5% (cinco por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las **ao Sindicato de empregados**, devendo essa mesma entidade apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa, que se enquadrar na condição indicada no caput, deverá efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembleia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, obrigatoriamente, descontarão a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT, sendo depositado no Banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha. **Fica assegurado ao empregado** o direito de cancelamento ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, até 10 (dez) dias, após a homologação da Convenção coletiva. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, as empresas repassarão para a entidade laboral, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula passará a ter validade após a homologação da CCT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelas Entidades Sindicais Convenientes (Sindicato Patronal e Sindicato de Empregados), individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como às Entidades Sindicais Convenientes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS

No ato da formalização de ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO as empresas se obrigam a apresentar, devidamente quitada, a guia de Contribuição Sindical, de ambas as Entidades Sindicais (Patronal e de Empregados).

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZA PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAR COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PREVIA

As Entidades Sindicais ficam autorizadas a proceder todos os atos referentes à instauração e efetivação das comissões de negociação prévia, inclusive com autorização para que os seus respectivos funcionários e advogados possam atuar como mediadores/conciliadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E DA BASE TERRITORIAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujas Entidades Sindicais assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, dentro da base territorial abrangida por este instrumento.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

As partes reconhecem a competência da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas quanto à cobrança e o cumprimento de quaisquer descontos assistenciais, contribuições sindicais, confederativas, mensalidades sindicais, bem como de quaisquer das condições normativas previstas na presente convenção coletiva a teor do disposto no art. 114 da CF/88.

}

ELAINE BRITTO RODRIGUES DA SILVA

Presidente

SIND DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARCELLE RIBEIRO DUARTE

Vice-Presidente

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE
COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA
LIMPEZ